

# Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC

# Regulamento do Laboratório de Solos e Materiais Faculdade CNEC Unaí

Unaí/MG RESOLUÇÃO № CS/020A/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.



#### RESOLUÇÃO Nº CS/020A/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016.

## Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Solos e Materiais da Faculdade CNEC Unaí.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Art. 1° Deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:
- I O Laboratório de Solos e Materiais pode ser utilizado para prática de aulas das
   07 às 22h40 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 horas, aos sábados.
- II O Laboratório de Solos e Materiais 12h00 e 14h00 as 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 13h30 as 17h30 horas, aos sábados.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS USUÁRIOS

Art. 2° - Pode cadastrar-se como usuário do LABORATÓRIO todo docente ou discente dos cursos da Faculdade CNEC Unaí e do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único – Terceiros que apresentarem os projetos de desenvolvimento científico, ao locarem deverão ser aprovados pela CNEC.

- Art. 3° Deixando de fazer parte do quadro funcional da Instituição, o professor ou funcionário é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Divisão de Recursos Humanos proceder à comunicação formal sobre esse desligamento.
- Art. 4° Após conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, o acadêmico é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Secretaria de Controle Acadêmico proceder à comunicação formal sobre o afastamento do mesmo.

Parágrafo único – Pode o egresso se credenciar para utilização do laboratório desde que esta utilização seja para seu aprimoramento técnico-científico.

#### **CAPÍTULO III**

DAS RESERVAS



- Art. 5° As reservas do Laboratório de Solos e Materiais respeitarão o quadro semestral de horários do laboratório.
- Art. 6° Fica a critério do professor liberar para outros usuários, professores ou discentes, os equipamentos disponíveis no laboratório, no momento de sua aula prática. Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação de equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações em que o usuário estiver prejudicando o andamento da aula.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA UTILIZAÇÃO

- Art. 7° O Laboratório deve ser utilizado única e tão-somente para atividades acadêmicas dos cursos da Faculdade CNEC Unaí e do Colégio do Carmo que necessitem da utilização prática dos equipamentos que estiverem ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.
- Art. 8º É vedada a utilização dos equipamentos para fins não relacionados com as atividades acadêmicas. O aluno que incorrer em tal situação pode, a critério do responsável pelo Laboratório, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.
- Art. 9º É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório.
- Art. 10 Todos os equipamentos disponíveis podem ser utilizados pelo usuário, indistintamente, cabendo-lhe solicitar mantê-los em ordem e em perfeitas condições.
- Art. 11 É terminantemente proibido o consumo de alimentos, bebidas, fumar ou mesmo portar alimentos no laboratório de Solos e Materiais.
- Art. 12 É responsabilidade dos professores quando da utilização do laboratório de Solos e Materiais os usuários de portarem bebidas e comidas no mesmo, cabendo essa obrigação, também, ao responsável pelo laboratório nos horários de plantão.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA SEGURANÇA

Art. 13 - No laboratório são adotados procedimentos diários de conferência dos equipamentos, devendo cada usuário ser responsável pelos equipamentos entregues para utilização.

### CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA



- Art. 14 É de responsabilidade do professor, técnico e monitor de plantão manter a disciplina e a ordem no laboratório de Solos e Materiais.
- Art. 15 Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável pelo laboratório, através de comunicação interna, com provas anexadas, e se for o caso indicação de medidas cabíveis.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 Os casos omissos deste regulamento são apreciados pela Direção em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias do Colégio do Carmo e da Faculdade CNEC Unaí.
- Art. 17 Este Regulamento entra em vigor em na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unaí – MG, 08 de julho de 2016.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí